

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº 0000284-83.2016.5.13.0026

SINAVEZ-PB, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cumprimento em epígrafe, vem perante à honrosa presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente, por intermédio de seu advogado e procurador adiante assinado, com procuração nos autos, MANIFESTAR e REQUERER o seguinte:

1. Inicialmente convém destacar que a presente ação **transitou em julgado** em 28/06/2016, ou seja, **há mais de um ano**, consoante atesta a Certidão ID nº 781c7fb, e até a presente data a **EMATER não cumpriu a obrigação de fazer tampouco pagou a diferença devida, mesmo que o Dissídio Coletivo que originou a presente ação também já tenha transitado em julgado em 2015, ou seja, há mais de dois anos!**

Com efeito, a EMATER protocolizou Exceção de Pré-executividade, que foi acertadamente rejeitada por este douto juízo, e também já transitou em julgado, conforme atesta a Certidão ID nº 869d983.

Ademais, este douto juízo exarou um despacho (ID nº bd41884) ordenando a intimação pessoal do gestor e do departamento jurídico da EMATER para que cumprisse a obrigação de fazer (*implementar o reajuste oriundo do Dissídio Coletivo*) bem como para efetuar o pagamento da obrigação de pagar as diferenças salariais decorrentes.

Entretanto, a EMATER pediu um novo prazo para cumprir a determinação judicial, o que foi deferido por este douto juízo em novo despacho datado de 04/06/2017, com ID nº f5b732d.

2. Após a inércia da EMATER em obedecer o comando judicial, posto que não pagou a obrigação de pagar, tampouco implementou o reajuste deferido, o Sindicato Autor, protocolizou petição de **id nº 0ca592d**, em 22/08/2017, que para que fosse calculada a multa, para que fosse calculado valor da liquidação do crédito das diferenças salariais, dentre outros pedidos.

Em excelente despacho de **id nº 4ab9a6f**, o douto juízo atendeu

parcialmente os pedidos da petição, e determinou que fosse calculada a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, determinando o termo *a quo* como sendo o dia 17/04/2017, e calculando até a data do referido despacho, qual seja, o dia 06/11/2017, ressaltando que a multa deveria ser calculada até o dia da efetiva implantação da obrigação de fazer, não possuindo qualquer efeito suspensivo o referido despacho, bem como determinou que o Sindicato autor anexasse a lista dos substituídos na presente ação, o que fazemos neste ato, anexando esta relação.

3. Foi calculado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes a 200 dias de multa, sendo que o valor diário da multa continuará até a efetiva implantação consoante determinou o douto juízo. Ato contínuo foi determinado o bloqueio online do referido valor, já tendo sido cumprido parcialmente, com o valor parcial à disposição deste douto juízo.

Em virtude deste bloqueio, foi agendada audiência conciliatória aprazada para o dia 01.12.2017, que restou infrutífera em virtude da ausência de qualquer proposta por parte da EMATER, tendo sido designada nova audiência conciliatória para o dia 26.01.2018 desta vez com a intimação pessoal do Procurador Geral do Estado, para participar da audiência. Este por sua vez, não compareceu e enviou uma representante da PGE sem qualquer poder para transigir ou sequer com conhecimento do presente processo, por isso ela solicitou remarcação da audiência para o dia 09.02.2017, posto que mais uma vez a EMATER sequer apresentou proposta conciliatória. A terceira e última audiência foi realizada e restou infrutífera mais uma vez, posto que o Procurador Geral mais uma vez não compareceu e enviou novo representante sem qualquer poder para transigir ou sequer com conhecimento do presente processo, desta vez com a EMATER propondo a suspensão do presente processo até o dia 30.04.2018, data que traria uma "resposta" se haveria ou não acordo, o que foi prontamente rejeitado pelo sindicato exequente!

Neste particular, para que sejam elaborados os cálculos de liquidação no presente processo, foi anexada a lista dos substituídos da presente ação com os seus nomes completos e as respectivas matrículas funcionais, e foi requerido que sejam fornecidas pela executada, as fichas financeiras de todos os substituídos a partir de janeiro de 2015 até a presente data para a liquidação dos cálculos, conforme o item 2 do aludido despacho, transcrito *in verbis*:

2. *Que a liquidação da sentença transitada em julgado, concernente à obrigação de corrigir os salários da categoria dos agrônomos, veterinários e zootecnistas empregados desta empresa, em mais 4,41%, já deduzido o reajuste linear de 1% concedido a partir de janeiro de 2015, cujo cálculo terá como base os salário vigentes em 31/01/2015, com efeitos a partir de 01/02/2015, será efetivada após o Sindicato autor trazer aos autos documentos necessários a sua liquidação, mormente a lista de substituídos, em consonância com a sentença de piso;*

Ademais, requer que sejam liberados os valores já bloqueados em prol dos

substituídos, bem como que seja determinado novo bloqueio no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) correspondentes a 300 (trezentos) dias de descumprimento da obrigação de fazer, consoante despacho de id nº 4ab9a6f, onde o douto juízo atendeu parcialmente os pedidos da petição, e determinou que fosse calculada a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, determinando o termo *a quo* como sendo o dia 17/04/2017, e calculando até a data do referido despacho, qual seja, o dia 06/11/2017, ressaltando que a multa deveria ser calculada até o dia da efetiva implantação da obrigação de fazer, não possuindo qualquer efeito suspensivo o referido despacho, por isso pugnamos que seja calculada até o dia 16.02.2018, ou seja, 300 (trezentos) dias de descumprimento da obrigação de fazer.

4. **POR TODO O EXPOSTO**, o SINAVEZ vem a este douto juízo para que sejam adotadas as seguintes providências:

A. Que sejam imediatamente realizados todos os bloqueios via *bacen jud* bem como os demais atos constritivos;

B. Requer ainda, que sejam fornecidas pela executada, as fichas financeiras de todos os substituídos a partir de janeiro de 2015 até a presente data para a liquidação dos cálculos imediatamente;

C. Requer que sejam liberados via alvará judicial, os valores bloqueados que estão à disposição deste douto juízo, em prol dos substituídos consoante já determinado por este douto juízo.

D. Requer que seja habilitado no sistema o advogado ora peticionante, pois consta de procuração nos autos e participou de todos os atos processuais até aqui.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de Fevereiro de 2018.

Jonathan Oliveira de Pontes

OAB/PB 13.190



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES]

<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo>



1802151610340580000007389278



/ConsultaDocumento/listView.seam

Documento assinado pelo Shodo